



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

LAM-2

Processo nº : 10630.000728/93-60
Recurso nº : 14.785
Matéria : IRPF - Exs.: 1989 a 1992
Recorrente : MARK DOUGLAS WILLIAMS
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 17 de julho de 1998
Acórdão nº : 107-05.185

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso provido parcialmente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARK DOUGLAS WILLIAMS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

Processo nº : 10630.000728/93-60
Acórdão nº : 107-05.185

Recurso nº : 14.785
Recorrente : MARK DOUGLAS WILLIAMS

RELATÓRIO

Trata o presente de exigência do imposto de renda de pessoa física, cuja origem por reflexo decorre do Recurso matriz nº 116.190 - processo 10630-000739/93-22.

É o Relatório.



Processo nº : 10630.000728/93-60
Acórdão nº : 107-05.185

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

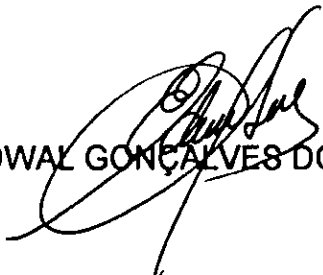
O recurso preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

A exigência formalizada é decorrente do processo principal descrito no relatório.

Assim é obvio concluir-se que os chamados "processos reflexos" devem seguir, no que couber, a mesma sorte do processo principal, do qual decorrem.

Acompanhando a decisão proferida no processo principal (Recurso nº 116.190), dou provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de julho de 1998.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

41

Processo nº : 10630.000728/93-60
Acórdão nº : 107-05.185

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 25 SET 1998


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL